



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DIREÇÃO-GERAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, VISANDO A CESSÃO DO SOFTWARE DENOMINADO “SISTEMA DE CONCURSO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR - SCPJM”.

PARTÍCIPES:

MPM

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, doravante chamado simplesmente **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Militar, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

MPDFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante chamado simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cessão, pelo MPM, do Sistema de Concurso para Promotor de Justiça Militar - SCPJM, de sua criação, para a gestão de concursos no MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidos pelo MPM poderão ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão incluídos, no presente Acordo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SCPJM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes obrigam-se ao disposto nos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições e responsabilidades do MPM:

I – disponibilizar ao MPDFT o Sistema de Concurso para Promotor de Justiça Militar - SCPJM na sua versão atual;

II – realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao MPDFT, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

III – fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPM;

IV – comunicar ao MPDFT, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;

V – informar ao MPDFT, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

I – zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

II – apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

III – fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPDFT;

IV – corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPM sobre e cedendo-lhe as correções;

V – integrar o SCPJM com os softwares que utiliza;

VI – prestar suporte às suas unidades que utilizam o SCPJM;

VII – aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPM e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

VIII – ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar a expressão “criado pelo Ministério Público Militar”;

IX – não transmitir, ainda que parcialmente, o “Sistema de Concurso para Promotor de Justiça Militar - SCPJM” a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPM, observando as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 14.133/2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Acordo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário a sua fiel execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente Acordo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas por meio deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPM, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho (ANEXO I - 1685348) em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

19.03.0000.0002666/2025-78

DTI1683094v7